



IPMUR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.715.411/0001-63

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Aquisição de Placa de Identificação e Plaquetas Metálicas para Controle Patrimonial do IPMUR, de forma parcelada, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Urucuia/MG (IPMUR), em conformidade com o inciso II, Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Placa de alumínio chapa laminada gravado em alto relevo e pintura preta verniz (ambiente externo) (600mmx40mm)	Unidade	01	R\$ 1.835,00	R\$ 1.835,00
2	Plaquetas metálicas com código de barras, logotipo colorido para controle de patrimônio (50mmx20mm)	Unidade	200	R\$ 5,92	R\$ 1.185,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais)**, conforme tabela acima.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados do(a) assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Justificativa para o parcelamento ou não da solução: A contratação parcelada é justificada pela necessidade de garantir a disponibilidade contínua e adequada dos itens ao longo do período de vigência, evitando o desabastecimento e possibilitando uma melhor gestão do estoque e dos recursos financeiros. Esta modalidade permite ajustar as entregas conforme a demanda real, minimizando desperdícios e otimizando o uso do espaço de armazenamento disponível.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação

A contratação da placa de identificação em alumínio e das plaquetas metálicas para controle patrimonial se fundamenta na necessidade de garantir a identificação visual adequada da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Urucuia/MG (IPMUR) e na importância de um controle patrimonial eficiente e organizado. Este procedimento está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas e visa assegurar eficiência, transparência e economicidade nos processos de aquisição de bens e serviços.

2.2. Descrição da Necessidade

A necessidade de aquisição desses itens é justificada pelos seguintes pontos:

- **Identificação da Sede:** A placa de alumínio chapa laminada, gravada em alto relevo e com pintura preta e verniz, será utilizada para a identificação visual da sede do IPMUR na entrada da área externa. Essa placa proporcionará uma comunicação visual



IPMUR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.715.411/0001-63

clara e duradoura, essencial para a orientação de servidores, colaboradores e visitantes.

- **Controle Patrimonial:** As plaquetas metálicas com código de barras e logotipo colorido serão utilizadas para a marcação e identificação dos bens patrimoniais do IPMUR. Estas plaquetas são fundamentais para a implementação de um sistema de controle patrimonial eficiente, que permita a fácil identificação e rastreamento dos bens, reduzindo a possibilidade de extravios e facilitando a realização de inventários e auditorias.
- **Durabilidade e Resistência:** Tanto a placa de identificação quanto as plaquetas metálicas são projetadas para oferecer durabilidade e resistência, especialmente em ambientes externos. A placa de alumínio será capaz de resistir a condições climáticas adversas, enquanto as plaquetas metálicas garantirão a integridade das informações patrimoniais ao longo do tempo.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico

A aquisição desses itens está alinhada com os objetivos estratégicos do IPMUR, que incluem a melhoria da eficiência na gestão dos recursos patrimoniais e a promoção da transparência e da responsabilidade na administração pública. A identificação clara e durável dos bens patrimoniais é um componente essencial para alcançar esses objetivos, permitindo uma gestão mais organizada e eficaz dos ativos do instituto.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Técnicos

3.1.1. Placa em Alumínio Chapa Laminada:

- Material: Alumínio chapa laminada de alta qualidade.
- Gravação: Em alto relevo.
- Pintura: Preta com verniz, adequada para ambiente externo.
- Dimensões: 600mm x 400mm.
- Finalidade: Identificação da sede do IPMUR na entrada da área externa.
- Durabilidade: A placa deve ser resistente às intempéries e garantir a integridade da gravação e da pintura por um período mínimo de 5 anos.

3.1.2. Plaquetas Metálicas para Controle Patrimonial:

- Material: Metal resistente.
- Código de Barras: Integrado na plaqueta.
- Logotipo: Colorido, com a identidade visual do IPMUR.
- Dimensões: 50mm x 20mm.
- Quantidade: 200 unidades.
- Finalidade: Controle patrimonial dos bens do IPMUR.
- Durabilidade: As plaquetas devem ser resistentes ao desgaste e garantir a legibilidade do código de barras e do logotipo por um período mínimo de 5 anos.

3.2. Requisitos de Fornecimento

3.2.1. Entrega:



IPMUR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.715.411/0001-63

- A entrega dos itens deve ser realizada na sede do IPMUR, localizada no endereço Rua Flonora Ramos, nº 29, Bairro Centro, URUCUIA – MG, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação.

3.2.2. Conformidade:

- Os itens devem atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.
- A empresa contratada deverá substituir, sem ônus adicional para o IPMUR, qualquer item que não esteja em conformidade com as especificações ou que apresente defeitos de fabricação.

3.3. Requisitos de Qualidade

3.3.1. Garantia:

- A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 meses para todos os itens fornecidos, a contar da data de entrega e aceitação dos produtos pelo IPMUR.

3.4. Requisitos de Logística

3.4.1. Transporte e Manuseio:

- A empresa contratada será responsável pelo transporte seguro dos itens até o local de entrega, garantindo que os mesmos cheguem em perfeitas condições.
- Os itens devem ser embalados adequadamente para evitar danos durante o transporte.

3.4.2. Instalação:

- A instalação da placa em alumínio na entrada da área externa da sede do IPMUR deverá ser realizada pela empresa contratada, garantindo a fixação segura e correta do item.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Forma de Execução

A execução do objeto será realizada conforme descrito abaixo, visando garantir a qualidade, eficiência e continuidade do fornecimento dos produtos necessários para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Urucuia/MG (IPMUR).

4.1.1 Entrega Parcelada

- Os produtos serão entregues de forma parcelada.
- Cada entrega deverá ser acompanhada de um documento fiscal que detalhe os itens fornecidos, suas quantidades e valores correspondentes.

4.1.2 Local de Entrega

- Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias nas instalações do IPMUR, localizadas no Município de Urucuia/MG.
- O fornecedor deverá comunicar previamente a data e horário das entregas ao responsável pela demanda no IPMUR, garantindo que haja pessoal disponível para o recebimento e conferência dos itens.



IPMUR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.715.411/0001-63

4.1.3 Recebimento e Conferência

- O recebimento dos produtos será realizado por um representante designado pelo IPMUR, que conferirá a conformidade dos itens entregues com as especificações e quantidades previstas no contrato.
- Em caso de não conformidade, os produtos serão rejeitados e o fornecedor será notificado para substituição imediata dos itens, sem custos adicionais para o IPMUR.

4.2. Controle de Qualidade

- Todos os produtos fornecidos devem atender às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.
- O fornecedor deve garantir que os produtos estejam dentro do prazo de validade e em condições adequadas de uso.
- O IPMUR se reserva o direito de realizar inspeções de qualidade e testes aleatórios nos produtos fornecidos, a fim de assegurar a conformidade com os requisitos estabelecidos.

4.3. Responsabilidades do Fornecedor

- O fornecedor será responsável pelo transporte, entrega e manuseio adequado dos produtos até o local designado pelo IPMUR.
- O fornecedor deverá disponibilizar um canal de comunicação eficiente para tratar de questões relacionadas à entrega, substituição e qualidade dos produtos.
- Em caso de ocorrência de problemas com os produtos fornecidos, o fornecedor deverá providenciar a substituição ou correção necessária dentro de um prazo acordado com o IPMUR.

4.4. Acompanhamento e Avaliação

- O IPMUR realizará o acompanhamento contínuo da execução do contrato, avaliando o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos entregues e a conformidade com as especificações técnicas.

Este modelo de execução visa assegurar que o fornecimento dos produtos necessários ao IPMUR seja realizado de maneira eficiente, contínua e em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



IPMUR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.715.411/0001-63

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, sendo a Sra. **Inalda De Souza Lima** ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e conforme Decreto Municipal nº 062/2023.

5.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV) e conforme Decreto Municipal nº 062/2023.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.1. Os serviços e/ou produtos serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

6.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços e/ou produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Do pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

6.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



IPMUR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.715.411/0001-63

6.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos do objeto será de forma parcelada, acordo com a necessidade do IPMUR.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPMUR.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

03.01.01.09.272.0001.1089.4.4.90.52.00 Ficha 02 Fonte:1.802.000.0000

03.01.01.09.272.0001.2115.3.3.90.30.00 Ficha 08 Fonte:1.802.000.0000

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. **São obrigações da Contratante:**

9.1.1. notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimento de bens objeto deste Termo, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

9.1.2. atestar a execução dos serviços/fornecimento de bens prestados;

9.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços e/ou produtos objeto deste Termo;

9.1.4. proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;

9.1.5. fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.1.6. fiscalizar e acompanhar os serviços e/ou produtos, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços e/ou produtos por pessoas habilitadas;

9.1.7. solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

9.1.8. recusar qualquer serviço e/ou bem que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

9.1.9. transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços e/ou fornecimento dos bens;

9.1.10. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;

9.1.11. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados;



IPMUR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUCUIÁ-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.715.411/0001-63

9.1.12. O IPMUR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

10.1.1. Executar os serviços e/ou fornecer os bens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços/fornecimento de bens;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispõe o artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.212/91.

10.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

10.1.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma a atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços/fornecimento de bens, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;

10.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.1.10. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços e/ou fornecimento dos bens, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços/fornecimento de bens, objeto deste Termo de Referência;

10.1.12. A contratada deverá informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhadas as comunicações entre a contratante e contratada durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada



**IPMUR –INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.715.411/0001-63

deverá, previamente, comunicar, por escrito, a contratante responsável para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O IPMUR, reserva-se o direito de revogar a presente contratação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Urucuia/MG, 19 de julho de 2024.

Rose Abirrian Nobre
Agente de Planejamento